



INFORMATIVO 03/2018

Federação dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança, de Vigilância, Prestadoras de Serviços, Asseio e Conservação e Transporte de Valores de Santa Catarina

Rua Felipe Domingos Petry, 253 Praia Comprida - CEP: 88103-690 São José/SC
Fone: (48)3241-2789 - E-mail: fevasc@yahoo.com.br - Site: www.fevasc.com.br



Filiada à:



VITÓRIA! Santa Catarina fecha Campanha Salarial 2018 Unificada e garantindo grandes avanços aos Vigilantes do Estado.

Com data base em fevereiro os vigilantes conquistam o reajuste acima da inflação no salário e vale alimentação.

Enfrentando difíceis negociações salariais e o duro cenário em todo o País em razão da equivocada Reforma Trabalhista, Santa Catarina fecha a negociação depois de 07 (sete) rodadas, sendo cinco delas direto com os patrões, 01 (uma) no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego e a última com o empenho de todos os sindicatos vigilantes, conjuntamente com o TRT - Tribunal Regional do Trabalho e MPT - Ministério Público do Trabalho; arrancamos índices acima da inflação do período (INPC de Janeiro 1,87%), tendo sido conquistado às

duras penas o índice de 2,07% de reajuste salarial, portanto cima da inflação do período e ainda avanço mais expressivo no vale alimentação, onde conquistamos um índice de 15,27%. Vale lembrar ainda que é um ganho expressivo diante da atual conjuntura do País. As negociações se tornaram extremamente difíceis, pois os patrões apoiados na nova Legislação Trabalhista (Lei 13.467/17, de 11.11.2017), tentaram de todas as formas tirar direitos dos vigilantes. Mas a união e a transparência nas negociações foram pontos chave na luta para defender e avançar nos nossos direitos. Além disto, a grande vitória também se deu na manutenção de várias cláusulas da CCT anterior, Isto porque os direitos já conquistados foram ferozmente atacados pelo patronal, que tentou retirar direitos dos vigilantes sob o argumento da reforma trabalhista, porém sem sucesso. Mas nossa LUTA não para por aqui, pois temos outra batalha ainda mais feroz para enfrentar que é a REVISÃO de várias Súmulas do TST e STF que foram ateradas/canceladas com a reforma trabalhista, retirando muitos direitos dos trabalhadores.

A seguir demonstramos o que foi mantido ou conquistado e o que está estabelecido na Nova Legislação Trabalhista.

Nova Legislação Trabalhista

TRABALHO INTERMITENTE – Arts. 443, 452-A, da CLT: A nova legislação estabeleceu com a adoção do Trabalho Intermitente uma situação de extremo prejuízo aos trabalhadores, que ficarão a mercê do interesse patronal, que utilizará o trabalhador numa situação apenas de expectativa de emprego, uma vez que trabalhará apenas quando for conveniente ao Patrão, sem ser remunerado no período de inatividade, ou seja, não terá garantia de salário mensal.

Conquista na Negociação

Os Sindicatos Filiados a FEVASC proibiram a possibilidade infame do Trabalho Intermitente generalizado, estabelecendo na Cláusula Vigésima Quarta da CCT/2018-19, como única possibilidade nos casos de Eventos Festivos/Culturais, assegurando assim, a normalidade de trabalho e salários para os trabalhadores da nossa categoria, sem que o Patrão possa utilizar a maldita Lei 13.467/17

Nova Legislação Trabalhista

INTERVALO INTRAJORNADA – Art. 71, da CLT: A nova Legislação Trabalhista estabeleceu a possibilidade de redução do Intervalo Intra jornada de 01 (uma) hora para 30 (trinta) minutos, inclusive para o pagamento de indenização do intervalo não concedido. Assim, os Patrões tentaram se valer da Nova Lei 13.467/17, o que foi rechaçado pelos Sindicatos Laborais

Conquista na Negociação

ficou estabelecido na Cláusula Trigésima Terceira o Intervalo Intra jornada de 01 (uma) hora nas jornadas 12 x 36 e 06 x 12, inclusive para efeito de indenização/pagamento.

Nova Legislação Trabalhista

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO – Art. 477, da CLT: A nova Legislação Trabalhista REVOGOU o Parágrafo Primeiro do Art. 477, da CLT, desobrigando as empresas de HOMOLOGAR no Sindicato a rescisão contratual de seus empregados, impondo sem nenhuma dúvida prejuízo ao trabalhador, que não contará com a assistência do Dirigente Sindical para conferência dos valores e descontos contidos no TRCT- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, ficando assim, a mercê do Empregador.

Conquista na Negociação

Por entender que tal alteração na Legislação Trabalhista impõe prejuízos ao trabalhador os sindicatos Laborais Filiados à FEVASC estabeleceram na Cláusula Vigésima, a necessidade de HOMOLOGAÇÃO da Rescisão Contratual no Sindicato da Base Territorial do Trabalhador envolvido. Assim, não se deixe enganar, procure o seu SINDICATO.

Conquista na Negociação

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

Por força da Convenção Coletiva de Trabalho/2018-19, ficou convencionado na Cláusula Décima: Parágrafo Segundo, que o Adicional de Periculosidade terá incidência também no 13º Salário e Férias acrescidas de 1/3, para todos os fins de direito.

A CCT/2018-19, foi fruto de muita resistência e luta dos Sindicatos Filiados à FEVASC, tendo sido firmada no TRT – Tribunal Regional do Trabalho, nos Autos do Processo DC – 000040-94.2018.5.12.0000, impetrado pela FEVASC e seus Sindicatos Filiados, com o objetivo de assegurar direitos dos trabalhadores, frente à Nova e Perversa Legislação Trabalhista (Lei 13.467/17) vigente desde 11.11.2017, que impôs profundas mudanças nas relações de trabalho, com sérios prejuízos aos trabalhadores em geral.

Portanto Companheiros (as), a resistência dos Sindicatos Laborais foi fundamental para manter as conquistas estabelecidas na nossa Convenção Coletiva de Trabalho/2018-19.

Veja como ficou os salários:

	8 horas sem Intrajornada	8 horas com intrajornada 20 dias	8 horas com intrajornada 22 dias	12X36 Diurno 15 dias	12X36 Diurno 16 dias	12X36 Noturno 15 dias	12X36 Noturno 16 dias	6x12 horas
Salário base	R\$ 1392,77	R\$ 1392,77	R\$ 1392,77	R\$ 1392,77	R\$ 1392,77	R\$ 1392,77	R\$ 1392,77	R\$ 1392,77
Total:	R\$ 1810,60	R\$ 2032,27	R\$ 2054,43	R\$ 1976,85	R\$ 1987,93	R\$ 2326,66	R\$ 2361,06	R\$ 1854,93
Vale Alimentação	R\$ 21,90	R\$ 21,90	R\$ 21,90	R\$ 21,90	R\$ 21,90	R\$ 21,90	R\$ 21,90	R\$ 21,90
	20 dias	21 dias	22 dias	15 dias	16 dias	15 dias	16 dias	26 dias
Valor do VA em R\$	R\$ 438,00	R\$ 459,90	R\$ 481,80	R\$ 328,50	R\$ 350,40	R\$ 328,90	R\$ 350,40	R\$ 569,40

NEGOCIAÇÃO SALARIAL ASSEIO E CONSERVAÇÃO.

No mês de outubro de 2017 as Entidades Sindicais laborais realizaram Assembleias em todo o Estado de Santa Catarina, para compor uma pauta de reivindicações para reajuste salarial, o qual foi protocolada no Sindicato Patronal. O clima era de incertezas, pois em novembro de 2017 entrou em vigor a Lei da Reforma Trabalhista que retirou vários direitos que tínhamos em Convenção Coletiva. A luta era para garantir o que tínhamos e reajustes salariais e vale alimentação. Foram várias rodadas de negociações que se estenderam até o mês de fevereiro de 2018. A última rodada ocorreu na sede da Superintendência Regional do Ministério do Trabalho em Florianópolis, o qual se firmou proposta para composição de uma nova Convenção Coletiva com reajuste de 2,10%.

Trabalhador veja o que mudou:

De acordo com o art. 9º da Lei 7.238/84, as empresas não podem demitir o trabalhador no mês que antecede a data base (Dezembro), exceto no caso de encerramento de contrato entre a empresa empregadora e a tomadora dos serviços.

O ato de homologação da rescisão de contrato de trabalho, quando o empregado está saindo da empresa, é obrigatório ser realizado no sindicato. Para isso, as empresas encaminharão via email os documentos do trabalhador ao sindicato e comunicará ao trabalhador para comparecer no prazo de 10 dias úteis após o pagamento da rescisão, no sindicato para conferir e verificar eventuais erros nos valores pagos em função de seu desligamento da empresa. Fique atento, não assine nada sem antes comparecer no sindicato.

O chamado acordo para demissão do trabalhador regulamentado pelo art. 484-A da CLT só pode ser aplicado em caso de término do contrato entre prestador e tomador de serviços desde que o empregado permaneça laborando no mesmo posto de serviço.

Contrato de trabalho INTERMITENTE só é permitido para prestação de serviços em eventos (exemplo: festas, festivais, feiras, shows, jogos esportivos, convenções, eventos corporativos, etc.)

BANCO DE HORAS. A compensação deve ocorrer em no máximo 6 meses com limite máximo de 200 horas;

Intervalo intrajornada permitido de 30 minutos com exceção da escala 12x36;

Troca do feriado por outro dia só será possível se for de interesse do tomador de serviços;

Tabela Salarial Asseio e Conservação 2018

Função	Salário	Insal. / peric.	Total
<i>Servente, Servente serviço Braçal, Aux. Serviços gerais.</i>	(8h) 1.110,00 (6h) 908,18 (4h) 605,45	222,00 (20%) 181,64 (20%) 121,09 (20%)	1.332,00 1.089,82 726,54
<i>Copeira</i>	1.110,00		1.110,00
<i>Pessoal Administrativo</i>	1.210,04		1.210,04
<i>Líder de Grupo</i>	1.240,40	248,08 (20%)	1.488,48
<i>Encarregado Nível I</i>	1.518,14	303,63 (20%)	1.821,77
<i>Encarregado Nível II</i>	1.897,52	379,50 (20%)	2.277,02
<i>Encarregado Nível III</i>	2.371,88	474,38 (20%)	2.846,26
<i>Mecânico, Pedreiro, Garagista com habilitação, Marceneiro de Manutenção, Montador de móveis, Carpinteiro, Operador de varredeira montada.</i>	1.252,42		1.252,42
<i>Eletricista, Zelador e Oficial de Manutenção Predial</i>	1.252,42	375,73 (Ad. Per)	1.628,15
<i>Telefonista, Recepcionista, Garçom, Costureira, Cozinheira e Merendeira, Agente de Estacionamento</i>	(8h) 1.176,31 (6h) 962,44 (4h) 641,62		1.176,31 962,44 641,62
<i>Jardineiro</i>	1.328,26	265,65 (20%)	1.593,91
<i>Ascensorista/ Contínuo/ Office boy</i>	1.110,00		1.110,00
<i>Motoboy</i>	1.110,00	333,00 (Ad. Per)	1.443,00
<i>Digitador</i>	1.254,62		1.254,62
<i>Porteiro</i>	1.580,78		1.580,78
<i>Lavadeiro em Geral</i>	1.138,52		1.138,52
<i>Agente de dedetização, Limpadores de fossa</i>	1.171,52	381,60(40% S.M)	1.553,12
<i>Operador de balança</i>	1.162,50		1.162,50
<i>Operador de empilhadeira</i>	1.869,91		1.869,91
<i>Fiscal de Loja</i>	1.832,11		1.832,11
<i>Instrutor de informática</i>	2.500,22		2.500,22
<i>Técnico de Informática e Operador de som e imagem</i>	2.316,39		2.316,39
<i>Oficial de manutenção predial e Zelador</i>	1.252,42	375,73(Ad. Per)	1.628,15
<i>Motorista</i>	1.512,74		1.512,74

VALE ALIMENTAÇÃO: Valor pago por dia trabalhado (índice de reajuste de 3.22%)

Carga Horária	Valor dia trabalhado	Média 22 dias	Desconto 1%	Média 15 dias (12X36)	Desconto 1%
8 Horas / 12X36	R\$ 16.00	R\$ 352.00	R\$ 3.52	R\$ 240.00	R\$ 2.40
6 Horas	R\$ 13.16	R\$ 289.52	R\$ 2.89		
4 Horas	R\$ 10.01	R\$ 220.22	R\$ 2.22		

Estas são algumas das mudanças importantes que ocorreram na nova CCT/2018. Para ter acesso a íntegra da CCT/2018 acesse no site da FEVASC em: www.fevasc.com.br

Barrar o Assalto às aposentadorias!

Além do desmonte da legislação trabalhista, o desgoverno de Temer, com o respaldo dos deputados e senadores que o apoiam, muitos deles denunciados e até já condenados por corrupção, querem aprovar a “reforma” da Previdência. O objetivo é um só: Ampliar o tempo de contribuição e aumentar a idade mínima para se aposentar. Se as regras dessa “reforma” forem aprovadas, milhões de trabalhadores, principalmente os que começam a trabalhar muito cedo simplesmente não conseguirão se aposentar. é o maior assalto às aposentadorias que um governo já propôs.

Aposentadoria Especial para o Vigilante – Mais uma vitória para categoria

Em recente decisão datada de 11/12/2017 de forma brilhante o STJ – Superior Tribunal de Justiça reconheceu que é possível a concessão da aposentadoria especial ao vigilante mesmo que não haja o uso da arma de fogo como havia anteriormente decidido o judiciário. Abaixo segue trecho do acórdão que deu aos vigilantes mais essa vitória:



“5. Seguindo essa mesma orientação, é possível reconhecer a possibilidade de caracterização da atividade de vigilante como especial, com ou sem o uso de arma de fogo, mesmo após 5.3.1997, desde que comprovada a exposição do trabalhador à atividade nociva, de forma permanente, não ocasional, nem intermitente”. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.410.057 - RN (2013/0342505-2) RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO).

Ou seja, haverá a concessão desde que o vigilante comprove o labor de forma habitual e permanente, que poderá ser mediante descrição em seu PPP ou outros documentos. Para maiores esclarecimentos procure sempre o seu Sindicato, tendo em vista que circulam muitas notícias mentirosas e equivocadas sobre a matéria, inclusive podemos citar que recentemente tem circulado nas redes sociais um áudio o qual afirma que houve uma lei aprovada pelo Presidente Temer que concede a aposentadoria especial ao vigilante, a qual soma qualquer período trabalhado, inclusive o período militar, bem como afirma existir aposentadoria especial proporcional.

Dessa forma, a única Lei vigente para concessão da aposentadoria especial ao vigilante está disposta no artigo 57 da Lei nº. 8.213 de 24 de julho de 1991, a qual não sofreu alterações recentes referente a esta matéria, desta forma o referido áudio é mentiroso e equivocado, não havendo qualquer notícia no site da Previdência Social ou no Diário Oficial da União.

Para visualizar a referida decisão segue o Link: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=78474476&num_registro=201303425052&data=20171211&tipo=51&formato=PDF

AMANDA MAISTER

Conselheira Representante dos Trabalhadores no Conselho de Recursos da Seguridade Social.



8 de Março – Dia Internacional da Mulher!

Mulher é mesmo interessante:

Mesmo brava é linda. Mesmo alegre, chora. Mesmo tímida, comemora. Mesmo nervosa, é apaixonante. Mesmo apaixonada, ignora e mesmo frágil, é poderosa.

Na semana da mulher ! Parabéns a você!

Com carinho para todas as mulheres da FEVASC!

